CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 15.259 **Data** 02.12.91

Projeto de LEI Nº 39/91

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA

Assunto AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO DE PROMESSA DE ENTRONCAMENTO E ABSORÇÃO DE REDE COM A TELESP – TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A E CONVÊNIO COM A CONSTRUTEL – TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., PARA IMPALNTAÇÃO DE REDES TELEFÔNICAS POR INICIATIVA DA COMUNIDADE.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 02 / 12 / 91 Isabel B. Escarce Oficial Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por ..... a ..... votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia ..... / ..... / .....

.....

Presidente

Aprovado por ..... a ..... votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia ..... / ..... / .....

.....

Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei n.o **de** ..... / ..... / .....

Arquivado em ..... / ..... / .....

.....

Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

OF. n.o 797/91. Pompéia, 18 de novembro de 1991.

REF. G.P.

Comissão Técnica
02.12.91

P.L. 39/91

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar Contrato de Promessa de Entroncamento e Absorção de Rede com a TELESP - TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A. e Convênio com a CONSTRUTEL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., empresa credenciada pela TELSP S/A, para implantação de Redes Telefônicas por iniciativa da comunidade, com vistas a implantação ou Expansão do Serviço de Atendimento Telefônico, de conformidade com o disposto na Norma Específica de Telecomunicações NET nº 004/DNPU-abril/1991, autorizada pela Portaria 117 do MINFRA.

O Convênio tem por objetivo o Programa Comunitário de Telefonia, cabendo à CONSTRUTEL, uma vez que, devidamente autorizada pela TELESP (Telecomunicações de São Paulo S/A), através do Ofício CT.P. 0419/91, de 08 de julho de 1991, para atuação em Projetos de Comunidades, a realização do projeto executivo, associado ao empreendimento, bem como, a sua implantação quando aprovado pela TELESP, promover a divulgação do Programa Comunitário, aos munícipes domiciliados ou que exerçam atividade comercial ou industrial na área de abrangência do Programa, a obtenção dos recursos financeiros juntos aos promitentes participantes para a viabilização econômica do projeto, sendo que outras despesas ou ônus resultantes ou por ventura necessários para a realização do programa serão de exclusiva responsabilidade e risco da CONSTRUTEL, nada correspondendo ao Município ou aos cofres municipais, bem como, este fica isento de qualquer responsabilidade perante terceiros e inclusive junto aos Promitentes Participantes do Programa quanto a sua viabilização técnica e construtiva. A implantação do empreendimento deverá ser objeto de formalização prévia entre o Município e a TELESP, através do "Contrato de Promessa de En-

PROTOCOLO
PROC. Nº 15.259
02 11 91

RECEBIDO
Em 02/11/91

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

OF. n.o 797/91.

REF. f.2.

troncamneto e Absorção de Rede" que permitirá a conexão do mesmo ao Sistema Nacional de Comunicações e, garantirá a responsabilidade técnica e executiva à TELESP.

O Convênio terá sua vigência a partir da data de sau assinatura, vigorando até o ato da doação do Acervo Técnico do Sistema Telefônico Implantado para Manutenção e Operação pela TELESP, ocasião em que se encerra automaticamente.

Expostos assim, os lineamentos que dão suporte a presente propositura, solicitamos que a matéria seja deliberada em regime de urgência, pelo ilustre Plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

Aproveitamos da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinto apreço.

MILTON PEREIRA
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Prof. Norivaldo Poite Cassaro
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPÉIA - SP

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Contrato de Promessa de Entroncamento e Absorção de Rede com a TELESP - TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A e Convênio com a CONSTRUTEL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., para implantação de Redes Telefônicas por iniciativa da comunidade.

A Câmara Municipal de Pompéia decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato com a TELESP - TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - para implantação de Redes Telefônicas por iniciativa da comunidade.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a CONSTRUTEL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., empresa credenciada pela TELESP - TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - para execução das obras constantes do artigo 1º desta lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA? EM 18 DE NOVEMBRO DE 1991.

MILTON PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

AUTÓGRAFO Nº

LEI Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER XX em CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS

Processo n.º _____ Parecer n.º _____

Projeto de Lei 39/91

Assunto: _____

P A R E C E R:

O presente Projeto de Lei não contraria nenhum dispositivo legal, - visa o bem estar coletivo sem ônus pa pa o município.

O Plenário decidirá.

Sala das Comissões, 04/12/91

Walter A. Soares
relator

Recebido 6-12-91.
Orlando Lassano

PARECER EM SEPARADO

O presente Projeto de Lei deve SER ARQUIVADO e comunicada esta decisão ao Executivo que, querendo, poderá enviar novo Projeto solicitando autorização legislativa APENAS para a celebração de CONVÊNIO com a CONSTRUTEL visando a implantação de redes telefônicas no Município de Pompéia. A independência dos Poderes impede que o Legislativo se intrometa na celebração de CONTRATOS entre o Executivo e os seus fornecedores ou prestadores de serviços. A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 20, prescreve que "compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, ressalvadas as especificações do artigo seguinte, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, em especial / sobre: XII - autorização para celebração de convênio com

entidade pública ou particular e consórcio com outros municípios". A figura do CONTRATO aparece na Lei Orgânica do Município, como ATO ADMINISTRATIVO de competência do Prefeito, no artigo 65, inciso III e que deve ser celebrado / nos termos da lei, cabendo ao Legislativo tão somente fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo (artigo 21, inciso XIII da LOM). Resumindo, o Executivo necessita de autorização legislativa para a celebração de CONVÊNIO, e da licitação pública para a celebração de CONTRATO, sendo dispensada a licitação nos casos expressamente previstos / em lei. O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles lembra que "CONVÊNIO é acordo, mas não é CONTRATO. NO CONTRATO as partes têm interesses diversos e opostos; no CONVÊNIO os partícipes têm interesses comuns e coincidentes". Finalizando, toda celebração de convênio tem despesas, e a lei / que autoriza a celebração de convênio tem que indicar os recursos financeiros para fazer frente às despesas. Caso não exista dotação orçamentária, o Executivo deve pedir autorização legislativa para abrir um Crédito Especial na Divisão de Finanças de conformidade com a Lei 4.320/64. E, como isso é de competência exclusiva do Executivo, esta/ Casa de Leis não tem como sanar as falhas existentes no / Projeto de Lei nº 39/91, restando única e tão somente ao Executivo providenciar um novo Projeto e com as falhas devidamente sanadas, pois, como está, o presente Projeto de Lei só pode ter um destino: O ARQUIVO !

Sala das Comissões,
Em 04 de dezembro de 1991

JOSÉ MARQUES CAMPOY
M.C.Justiça e Redação

Pompéia, 11 de dezembro de 1991

Ofício
Câmara
13-12-91

Exmo. Sr.
Professor Norivaldo Poite Cassarà
DD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Respeitosamente venho à presença de Vossa Excelência solicitar, nos termos dos artigos 20 e 21 do Regimento Interno desta Casa, as providências que se fizerem necessárias no sentido de ser enviado ofício ao Senhor Prefeito Municipal para que nos informe o que segue a respeito do Projeto de Lei nº 39/91, ora em exame na Comissão de Finanças e Orçamento:

1 - O que vem a ser "Contrato de Promessa de Entroncamento e Absorção de Rede" ?

2 - O Executivo não está equivocado ao querer celebrar contrato com a TELESP e convênio com a CONSTRUTEL ?

3 - O correto não seria celebração de convênio com a TELESP para o devido entroncamento e absorçao de redes telefônicas, e a celebraçao de contrato entre o Executivo e a CONSTRUTEL para a implantação de redes telefônicas?

4 - Se a celebração de contrato é ato administrativo do Executivo, qual a razao do Legislativo ter que autorizar esse procedimento de competência exclusiva da Administração Municipal ?

5 - Toda celebração de convênio enseja alguma despesa para o Munícipio, por menor que seja, causando estranheza o fato do presente Projeto de Lei nao trazer em seu bojo um artigo específico sobre a abertura de crédito especial ou crédito adicional suplementar. Como se explica isso ?

No aguardo das providências ora solicitadas agradeço e aproveito o ensejo para renovar os meus protestos de estima e consideração.

NELSON ODYLLO LOUVISÃO MATTIAZZO
M.Comissão Finanças e Orçamento.

Proj. 972/91

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

OF. n.o 863/91. Pompéia, 20 de dezembro de 1991.

REF. G.P.

Junte-se ao Processo 10-01-1992

Senhor Presidente:

Em atenção ao requerido pelo Vereador Nelson Odyllo Louvisão Mattiazzo, Membro da Comissão de Finanças e Orçamento, a respeito do Projeto de Lei nº 39/91, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Contrato de Promessa de Entroncamento e Absorção de Rede com a TELESP - TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A e Convênio com a CONSTRUTEL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., para implantação de Redes Telefônicas por iniciativa da comunidade", vimos informar que tendo a minuta do referido projeto de lei ter sido elaborada pela empresa Construtel, as informações solicitadas foram dirigidas a mesma, cujas respostas, passadas através Fax, seguem anexas ao presente.

Aproveitamos da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de alta consideração e estima.

MILTON PEREIRA
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Prof. Norivaldo Poite Cassaro
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPÉIA - SP

RECEBIDO
Em 7 / 01 / 92
Isabel Escorce

Construtel

CT-DC/297-91

São Paulo, 23 de Dezembro de 1991.

À
Prefeitura Municipal de Pompéia
Pompéia - SP

ATT: DR. MILTON PEREIRA - M.D. PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Informações a respeito do PCT.

Exmo. Senhor,

Em atenção à sua solicitação, procuramos esclarecer abaixo as questões apresentadas, referentes ao Programa Comunitário de Telefonia - PCT.

Não desejamos nos ater em detalhes extremamente técnicos, porém apresentar as explicações pertinentes:

1 - Contrato de Promessa de Entroncamento e Absorção de Rede:
O Programa Comunitário de Telefonia, autorizado pelo Ministério da Infra-Estrutura e SNC, através das portarias 044 de 19 de Abril de 1991 e reeditada pela nº 117 de 13 de Agosto de 1991, visa o atendimento às Comunidades carentes dos benefícios de telecomunicações pela iniciativa privada.

Todo o processo de execução das obras, foi dividido em passos ou etapas.

Iniciando-se na apresentação do PCT, formalização dos procedimentos (assinatura de compromissos), passamos à comercialização das linhas telefônicas, elaboração de projeto e aprovação da Telesp.

Rua Timbiras, 1928 - Barro Preto
CEP 30140 - Belo Horizonte - MG
Fone (031) 275.224[illegible] - Telex (031) 2836

Após a aprovação do projeto executivo por parte da Telesp, iniciam-se as obras de execução das redes, implantação de equipamentos (centrais telefônicos, controladoras, recepção e transmissão, computadores, etc.), como também edificação dos prédios que abrigarão todos os equipamentos.

Após a realização de todas as obras, totalmente fiscalizadas pela Telesp, inicia-se a etapa seguinte que é o teste e aceitação de todo acervo construído.

Após a aceitação da Telesp, a última etapa será a Transferência de todo o acervo, a esta Concessionária, à qual cabe a manutenção, operação e exploração do sistema telefônico.

Esta etapa é a "Absorção da Rede".

Cumpre frisar que, uma vez implantada toda a nova rede, esta necessita ser "Conectada" ao Sistema Nacional de Comunicações, para que os usuários deste sistema possam usufruir dos benefícios do DDD (Discagem Direta à Distância) e do DDI (Discagem Direta Internacional).

Tecnicamente usa-se o termo "Entroncamento" à esta conexão.

Para que a Prefeitura Municipal, como representante maior de toda a municipalidade, possa transferir todo o acervo construído, este ato necessita ser amparado legalmente por um Contrato, como previsto nas portarias anteriormente citadas.

Desta forma, o Contrato de Promessa de Entroncamento e Absorção de Redes, trata-se de um compromisso com o amparo legal em que a Prefeitura Municipal transfere à Telesp todo o acervo construído como também esta, compromete-se a aceitar este acervo, bem como conectá-lo ao Sistema Nacioal de Telecomunicações.

2 e 3 - Convênio / Construtel e Contrato / Telesp:

No início das negociações com as Prefeituras Municipais, a primeira providência tomada, foi ouvir dos departamentos e assessores jurídicos, qual o procedimento a ser seguido.

Como resposta unânime, fomos orientados a seguir as Leis Orgânicas dos Municípios.

Posteriormente, orientados pelos nossos assessores jurídicos, decidimos por celebrar convênio com as Prefeituras Municipais, uma vez que este compromisso exclui e exime tanto a Prefeitura Municipal como a Câmara de Vereadores de todo e qualquer ônus ou custo relativo a este empreendimento.

Como força de compromisso optou-se pela celebração de Contrato com a Telesp, empresa até então monopolizadora dos serviços telefônicos.

Cumpre frisar que, este Contrato, também não prevê qualquer custo ou ônus à municipalidade.

4 - Celebração de Contrato e Convênio:

Novamente, baseado na Lei Orgânica do Município, entendemos que para o Executivo celebrar tanto o convênio com a Construtel Telecomunicações e Eletricidade Ltda como o contrato com a Telesp torna-se necessário Projeto de Lei e Lei Complementar específica, devidamente autorizada pela Câmara de Vereadores e posteri-

Rua Timbiras, 2928 - Barro Preto
CEP 30140 - Belo Horizonte - MG
Fone (031) 275.2244 - Telex (031) 283

Construtel
TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.

ormente sancionada pela Prefeitura Municipal.

Fomos orientados para assim proceder, uma vez que os representantes maiores e legais do Município são respectivamente, a Prefeitura Municipal e a Câmara dos Vereadores, eleitos pelos munícipes na forma da Lei, como preveêm as portarias supra citadas.

5 - Despesas para o Município:

Especificamente, o convênio proposto pela Construtel, não prevê qualquer custo ou ônus para a Prefeitura Municipal, Câmara dos Vereadores ou à Municipalidade, como também eximo estas entidades de qualquer responsabilidade, como disposto na cláusula terceira "Das condições para Realização" artigos 3,4 e 5.

Pode-se notar, que a responsabilidade e risco financeiro ou técnico cabe única e exclusivamente à Construtel Telecomunicações e Eletricidade Ltda.

Acreditando ter prestado todos os esclarecimentos necessários, colocamo-nos à sua disposição, para dirimir outras dúvidas que por ventura permaneçam.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos votos de alta estima e consideração.

Atenciosamente.

SIDNEI BISPO
DIRETOR COMERCIAL

Rua Timbiras, 2928 - Barro Preto
CEP 30140 - Belo Horizonte - MG
Fone (031) 275.2248 - Telex (031) 283

SUBSTITUTIVO Nº ____

Aprovado por a UNANIMIDADE
Rejeitado por a _____
Pompéia 22 / ABRIL / 1992
PRESIDENTE

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A TELESP - TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - PARA A EXPANSÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a TELESP - Telecomunicações de São Paulo S/A - para a expansão do serviço de atendimento telefônico no Município de Pompéia.

Artigo 2º - Os serviços necessários para a viabilização do Convênio de que trata o artigo 1º desta lei poderão ser executados por empresa especializada autorizada pela TELESP e escolhida pelo Executivo através de licitação pública nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Em 22 de abril de 1992.

Álvaro Prizão Januário
Nelson O. L. Mattiazzo
Silvio F. de C. Chicarelli
Elizio Ignácio da Rocha
Norivaldo Poite Cassaro
Virgilio Balle
José Marques Campoy
Odair Ap. Roque Botter
Walter Augusto Soares
Massao Hayashi
Orlando Cassaro
Milton Marino
Osmar Zamariolli

Pompéia,25/03/92

De: Câmara Municipal de Pompéia
P/ CEPAM

Solicitamos informações quanto a legalidade da Câmara aprovar celebração de contrato entre o Executivo e a TELESP p/ implantação rede telefonica e autorizar o Executivo a celebrar convênio com a Construtel, empresa credenciada pela Telesp para ampliação de linhas telefonicas.
Informar quanto ao mérito do convênio e a legalidade do contrato sem ônus para a Prefeitura.

Atenciosamente

Ana Maria Ricz Cayres
Fax: 0144-338481